



PROCURADORIA JURÍDICA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DA: DIRETORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS  
A/C. SR. PAULO CÉSAR DE PROENÇA WEISS  
*Parecer n° 1065/2016***

---

***Assunto: Protocolo n° 17.781/1/2016 – Interessado: Pox Network Telecomunicações Ltda. ME. – Recurso Administrativo.***

***PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2016 – PROCESSO N° 09/2016 – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de links de internet banda larga para as Unidades Escolares de Ensino Infantil, de Ensino Fundamental, Centro de Educação Complementar, Universidade Aberta do Brasil U.A.B., CEPROM e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo I.***

Trata-se de análise do Recurso Administrativo apresentado pela empresa *POX NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME.* em face da decisão de habilitação da empresa *ZUKNET NETWORKS LTDA. ME.* no certame em epígrafe, proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por não atender às especificações do edital.

O presente expediente foi remetido a esta Procuradoria pelo Sr. Paulo César de Proença Weiss, DD. Diretor do Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, acompanhado do regular processo licitatório e das contrarrazões oferecidas pela empresa *Zuknet Networks Ltda. ME.*

A esse respeito, passo a tecer as seguintes considerações.

#### **Relatório.**

Da análise do expediente administrativo em pauta, depreende-se que houve a regular abertura de procedimento licitatório para a contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de links de internet banda larga para as Unidades Escolares de Ensino Infantil, de Ensino Fundamental, Centro de Educação Complementar, Universidade Aberta do Brasil U.A.B., CEPROM e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, através do Protocolo n° 51.425/1/2015.



PROCURADORIA JURÍDICA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

A fase preparatória do pregão observou o disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/02, mediante a justificativa pertinente acerca da necessidade de aquisição dos produtos, definição clara e precisa de seu objeto, a designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, destacando-se que houve prévia cotação de preços em empresas do ramo de atividade dos serviços pretendidos, valores que foram considerados para estimativa do preço global dos serviços.

A sessão de processamento do referido Pregão Presencial ocorreu em 08/04/2016, às 14:00 horas, comparecendo e credenciando-se as empresas licitantes constantes do processo em epígrafe, sagrando-se vencedora a empresa recorrida. A recorrente manifestou a intenção de recorrer da decisão de habilitação da recorrida, conforme ocorrência registrada na Ata de Sessão Pública.

Destarte, o recurso e o competente processo licitatório nos foram remetidos para análise e parecer jurídico.

#### **Fundamentação.**

Em sede de Recurso Administrativo, sustenta a recorrente, em suma, que a proposta oferecida pela empresa recorrida não poderia ser aceita, posto não estar devidamente assinada por seu representante legal, configurando afronta ao princípio da vinculação ao edital.

Que a conduta adotada contraria o Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o disposto no item 6.1, que prescreve:

6.1 - A proposta, nos termos do item 5.3 da cláusula V, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitando o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter: (...)



PROCURADORIA JURÍDICA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Desta forma, pugna pela reversão da decisão proferida, e consequente inabilitação da empresa recorrida.

A empresa declarada vencedora ofereceu contrarrazões ao recurso interposto pela recorrente, sustentando, a princípio, que apresentou todos os documentos exigidos para a participação no certame. Que ao verificar a falta de assinatura em sua proposta, o Pregoeiro requereu ao representante legal que assinasse o documento, sanando eventual vício existente, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade. Alega que sua eventual inabilitação em razão de tal motivo caracteriza excesso de formalismo, já que a falta de assinatura na proposta caracteriza vício sanável. Assim, entende regulares os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, pugnando pelo indeferimento do recurso interposto pela recorrente.

Com efeito, razão não assiste à recorrente, não comportando acolhimento o recurso interposto, senão vejamos.

O cerne da questão sob análise reside na possibilidade de convalidação da proposta oferecida pela recorrida, mediante sua assinatura no ato da sessão pública do certame, para fins de sua habilitação.

No que respeita à possibilidade de convalidação de atos praticados durante procedimentos licitatórios, entende-se que são admissíveis, desde que até o momento da convalidação não haja qualquer manifestação contrária por parte dos envolvidos no certame, nem decorra prejuízo ao interesse público ou aos demais licitantes.

A falta de assinatura da proposta da recorrida, *in casu*, não tem o condão de acarretar qualquer tipo de prejuízo, tampouco impossibilitar que a Administração lhe exija o cumprimento, na medida em que, tratando-se de mera irregularidade formal, foi sanada no ato da sessão pública, mediante a aposição da assinatura do representante legal da recorrida, na presença do Pregoeiro e comissão de apoio, bem como das demais licitantes presentes.



PROCURADORIA JURÍDICA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

É certo que as licitações são regidas pelos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Contudo, também é norteadada pelo princípio do formalismo moderado.

A forma, portanto, não deve ser galgada a um patamar absoluto, intransponível, que possui o condão de, por si só, inadmitir atos do particular ou invalidar atos da Administração Pública. Assim, uma vez observados os princípios licitatórios, mormente o da isonomia, atingindo o ato (do particular ou da Administração Pública) os fins a que se destinava, tem-se por incabível a sua inadmissão, sob pena de se adotar o formalismo exagerado.

A jurisprudência pátria tem caminhado no sentido de ser desarrazoada a inadmissão de proposta de licitante que contiver vícios irrelevantes para o julgamento do certame. É que tal medida demonstra-se ilegal, anti-isonômica e ofensiva à própria destinação da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

Em outras palavras, simples falha formal da proposta comercial que não afete a igualdade das condições de participação não legitima a Administração Pública a proceder a desclassificação. Do contrário, estará havendo desclassificação irregular, por adotar formalidade exagerada, ofensiva à isonomia do certame.

**O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.**(STJ, MS 5418/DF, Primeira Seção, Ministro Demócrito Reinaldo, Data de Julgamento, 25/03/1998, DJ 01/06/1998 p. 24.)

Nesse sentido, preleciona o Augusto Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

**“ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. INADMISSIBILIDADE. Desclassificar licitante por infringência insignificante e puramente formal é levar longe**



PROCURADORIA JURÍDICA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

demais o princípio da vinculação das partes às regras do edital, tanto, mais que, sob o aspecto material, como acima demonstrado, não houve inobservância da lei concursal. Sanção procedimental que representaria prejuízo ao interesse público, ao menos em termos de perdas de tempo e dinheiro." (AMS 200770000004270, Rel. Des. Waldemar Capeletti, Quarta Turma, DJ 12.05.2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA DE UM DOS SÓCIOS DA CONCORRENTE. DEFEITO SANÁVEL. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PROVIMENTO. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, no caso, constitui mera irregularidade a falta de assinatura de um dos sócios na proposta financeira. Formalismo exagerado que conspira contra a presença de maior número de participantes no certame. Presença de relevante fundamentação e risco de ineficácia da medida, autorizando a concessão da liminar para que seja recebida e avaliada a proposta.

(TJ-RS - AI: 70048264964 RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Data de Julgamento: 06/06/2012, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/06/2012)

Portanto, considerando que o vício apresentado na proposta da recorrida foi imediatamente sanado por ocasião da sessão pública, não decorrendo dele qualquer prejuízo ao interesse público ou aos demais licitantes, não se vislumbra qualquer irregularidade ou ilegalidade no procedimento licitatório em epígrafe e na decisão de habilitação da recorrida, inexistindo, assim, razões para o acolhimento do recurso apresentado pela mesma.

**Conclusão.**



PROCURADORIA JURÍDICA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Diante do exposto e face às razões supra, **opino pelo indeferimento do Recurso Administrativo** interposto pela empresa POX NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME., com a conseqüente manutenção da decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

É o parecer, s.m.j.

Itapetininga/SP, 05 de maio de 2016.

**ALINE APARECIDA CASTRO**  
**OAB/SP: 208.057**

  
**Antonio Carlos Leinel Ferreira Júnior**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LAUDO DE JULGAMENTO DE RECURSOS - FASE DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE E HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 022/2016 - PROCESSO N.º 009/2016**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET BANDA LARGA PARA UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR, UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL U.A.B., CEPROM E DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 341/2015, estiveram reunidos no dia seis de maio de dois mil e dezesseis, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapetininga, para julgar o recurso interposto pela empresa: POX NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.209.817/0001-13 - Protocolo nº 17781/1/2016 de 13/04/2016, em face a habilitação da empresa ZUKNET NETWORKS LTDA ME nos itens nº.01,02,03,04,05,06,07 onde sagrou-se vencedora, pelo motivo da não assinatura do representante legal na proposta, fato este sanado no ato da sessão pública pelo Pregoeiro e equipe de apoio .

A empresa POX NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em síntese apresenta as seguintes razões recursais:

**a)** A recorrente em sede de Recurso Administrativo, sustenta, em suma, que a proposta oferecida pela empresa recorrida não poderia ser aceita, posto não estar devidamente assinada por seu representante legal, configurando afronta ao princípio da vinculação ao edital.

**b)** Que a conduta adotada contraria o Art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como disposto no item 6.1, que prescreve:

**6.1 - A proposta, nos termos do item 5.3 da cláusula V, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitando o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser**



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**identificada e  
assinada pelo  
representante legal da  
licitante ou pelo  
procurador, devendo  
conter: (...)**

Desta forma, pugna pela reversão da decisão proferida, e consequente inabilitação da empresa recorrida.

c) Outrossim, a empresa ora declarada vencedora **ZUKNET NETWORKS LTDA ME** ofereceu contrarrazões ao recurso interposto pela recorrente, sustentando, a princípio, que apresentou todos os documentos exigidos para a participação no certame. Que ao verificar a falta de assinatura em sua proposta, o Pregoeiro requereu ao representante legal que assinasse o documento, sanando eventual vício existente, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade. Alega que sua eventual inabilitação em razão de tal motivo caracteriza excesso de formalismo, já que a falta de assinatura na proposta caracteriza vício sanável.

Assim, entende regulares os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, pugnando pelo indeferimento do recurso interposto pela recorrente.

O processo foi encaminhado para a análise da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o qual emitiu o parecer nº 1065/2016, no entendimento que não assiste razão ao recorrente, nos seguintes termos:

a) O Cerne da questão sob análise reside na possibilidade de convalidação da proposta oferecida pela recorrida, mediante sua assinatura no ato da sessão pública do certame, para fins de sua habilitação.

No que respeita a possibilidade convalidação de atos praticados durante procedimentos licitatórios, entende-se que são admissíveis, desde que até o momento da convalidação



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

não haja qualquer manifestação por parte dos envolvidos no certame, nem decorra prejuízo ao interesse público ou aos demais licitantes.

A falta de assinatura da proposta da recorrida, in casu, não tem o condão de acarretar qualquer tipo de prejuízo, tampouco impossibilitar que a Administração lhe exija o cumprimento, na medida em que, tratando-se de mera irregularidade formal, foi sanada no ato da sessão pública, mediante a aposição da assinatura do representante legal da recorrida, na presença do Pregoeiro e comissão de apoio, bem como das demais licitantes presentes.

É certo que as licitações são regidas pelos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Contudo, também é norteadada pelo princípio do formalismo moderado.

A forma, portanto, não deve ser galgada a um patamar absoluto, intransponível, que possui o condão de, por si só, inadmitir atos do particular ou invalidar atos da Administração Pública. Assim, uma vez observados os princípios licitatórios, mormente o da isonomia, atingindo o ato (do particular ou da Administração Pública) os fins a que se destinava, tem-se por incabível a sua inadmissão, sob pena de se adotar o formalismo exagerado.

A jurisprudência pátria tem caminhado no sentido de ser desarrazoada a inadmissão de proposta de licitante que contiver vícios irrelevantes para o julgamento do certame. É que tal medida demonstra-se ilegal, anti-isonômica e ofensiva à própria destinação da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

Em outras palavras, simples falha formal da proposta comercial que não afete a igualdade das condições de participação não legitima a Administração Pública a proceder a desclassificação. Do contrário, estará havendo desclassificação irregular, por adotar formalidade exagerada, ofensiva a isonomia do certame.



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O formalismo no  
procedimento no  
procedimento licitatório  
não significa que se possa  
desclassificar propostas  
eivadas de simples omissões  
ou defeitos irrelevantes.  
(STJ MS 5418/DF, Primeira  
Seção, Ministro Demócrito  
Reinaldo, Data de  
julgamento, 25/03/1998, DJ  
01/06/1998 p.24).

Isto posto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, **acolhe o referido parecer como motivação aliunde**, opinando pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, pois considerando o vício apresentado na proposta da recorrida foi imediatamente sanado por ocasião da sessão pública, não decorrendo dele qualquer prejuízo ao interesse público ou aos demais licitantes, não se vislumbra qualquer irregularidade ou ilegalidade no procedimento licitatório em epigrafe e na decisão de habilitação da recorrida, inexistindo, assim, razões para acolhimento do recurso, mantendo-se o laudo classificatório **com a classificação da empresa: ZUKNET NETWORKS LTDA ME CNPJ: 13.795.051/0001-07 em (1º) lugar para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07. Tendo em vista a documentação habilitatória estar em conformidade com o exigido**, e com fulcro no artigo 4º. Inciso XXI da Lei 10.520/2002 encaminha-se o processo em epigrafe para a ratificação do Srº. Prefeito Municipal.

Itapetininga, 06 de maio de 2016.

**Paulo César de Proença Weiss**  
**Pregoeiro**

**Karina de Andrade Machado**  
**Membro**

**Rodrigo da Silva Rodrigues**  
**Membro**



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2016 - PROCESSO N.º 009/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET BANDA LARGA PARA UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR, UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL U.A.B., CEPROM E DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**TERMO DE**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão Presencial nº. 22/2016 - Processo nº. 009/2016, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de links de internet banda larga para unidades escolares de ensino infantil, de ensino fundamental, centro de educação complementar, Universidade Aberta do Brasil U.A.B., Ceprom e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação do anexo I - Secretaria Municipal de Educação, outrossim, diante do recurso interposto pela POX NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.209.817/0001-13 (Protocolo nº 17781/1/2016 de 13/04/2016), uma vez que tempestivo e presentes os requisitos recursais, em face da habilitação da empresa: ZUKNET NETWORKS LTDA ME CNPJ: 13.795.051/0001-07; e em consonância com parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, bem como pela deliberação i. Secretario de Negócios Jurídicos em apenso ao processo, o Pregoeiro e equipe de apoio, opinam pelo indeferimento do recurso, uma vez que as alegações da recorrente não merecem prosperar, considerando que o vício apresentado na proposta da recorrida foi imediatamente sanado por ocasião da sessão pública, não decorrendo dele qualquer prejuízo ao interesse público ou aos demais licitantes, não se vislumbra qualquer irregularidade ou ilegalidade no procedimento licitatório em epigrafe e na decisão de habilitação da recorrida, inexistindo, assim, razões para acolhimento do recurso, RATIFICO e ACOLHO o referido parecer como motivação aliunde, e **INDEFIRO** o recurso interposto, mantendo-se o laudo classificatório com a classificação da empresa: ZUKNET NETWORKS LTDA ME CNPJ: 13.795.051/0001-07 em (1º) lugar para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07. Tendo em vista o encerramento da fase recursal, com o julgamento do presente recurso com fulcro no artigo 4º. Inciso XXI da Lei 10.520/2002, e no uso das atribuições legais a mim e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório acima, a empresa: 1º.) : ZUKNET NETWORKS LTDA ME CNPJ: 13.795.051/0001-07, no valor total de R\$ 516.000,00 (Quinhentos e dezesseis mil reais), como segue abaixo:

1) ZUKNET NETWORKS LTDA ME  
CNPJ: 13.795.051/0001-07

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	28	SV	INTERNET - (BANDA LARGA) DE 10 (DEZ) MBPS DE DOWNLOADS E 02(DOIS) MBPS DE UPLOAD (10X2) COM IP VÁLIDO, COM FORNECIMENTOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL, PELO PERÍODO	R\$ 6.000,00	R\$ 168.000,00



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>DE 12 MESES.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- LINK COM BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET DE 10 MBPS DE DOWNLOADS E 2 MBPS DE UPLOAD COM GARANTIA DE BANDA LARGA IGUAL A BANDA DE ACESSO (CIR = 50%).</li><li>- O LINK DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA DURANTE 7 (SETE) DIAS DA SEMANA.</li><li>- OBRIGATORIAMENTE, O LINK NÃO TERÁ QUALQUER TIPO DE LIMITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO QUANTO A QUANTIDADE DE INFORMAÇÃO E CONTEÚDO TRAFEGADO.</li><li>- O ROTEADOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA E SUA CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO SERÁ EXECUTADA PELA CONTRATADA, PORÉM, JUNTAMENTE COM SUPORTE DO CONTRATANTE PARA QUE TODOS OS SERVIÇOS E RECURSOS DE INTERNET POSSAM SER ACESSADOS ATRAVÉS DA REDE DE COMPUTADORES DO CONTRATANTE SEM QUALQUER RESTRIÇÃO.</li><li>- PROPORCIONAR SUPORTE E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO EM REGIME DE 24X7X365.</li><li>- DISPONIBILIDADE DE RELATÓRIOS ATUALIZADOS, QUE APRESENTEM INFORMAÇÕES DE TRAFEGO DO LINK, PARA ACESSO ATRAVÉS DE INTERFACE WEB OU SEMELHANTE MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO E SENHA.</li><li>- FORNECIMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE SUPORTE E GARANTIA DO LINK, COM TEMPO DE RESPOSTA EM ATÉ 1 (UMA)HORA PARA DIAGNÓSTICO E EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS PARA SOLUÇÃO. TER REDUNTANCIA DE LINKs OBJETIVANDO MENOR INCIDÊNCIA DE PROBLEMAS.</li></ul> <p>*Cota para disputa aberta das empresas interessadas</p>		
02	10	SV	<p>INTERNET - (BANDA LARGA) DE 10 (DEZ) MBPS DE DOWNLOADS E 02(DOIS) MBPS DE UPLOAD (10X2) COM IP VÁLIDO, COM FORNECIMENTOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- LINK COM BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET DE 10 MBPS DE DOWNLOADS E 2 MBPS DE UPLOAD COM GARANTIA DE BANDA LARGA IGUAL A BANDA DE ACESSO (CIR = 50%).</li><li>- O LINK DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA DURANTE 7 (SETE) DIAS DA SEMANA.</li><li>- OBRIGATORIAMENTE, O LINK NÃO TERÁ QUALQUER TIPO DE LIMITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO QUANTO A QUANTIDADE DE INFORMAÇÃO E CONTEÚDO TRAFEGADO.</li><li>- O ROTEADOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA E SUA CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO SERÁ EXECUTADA PELA CONTRATADA, PORÉM, JUNTAMENTE COM SUPORTE DO CONTRATANTE PARA QUE TODOS OS SERVIÇOS E RECURSOS DE INTERNET POSSAM SER ACESSADOS ATRAVÉS DA REDE DE COMPUTADORES DO CONTRATANTE SEM QUALQUER RESTRIÇÃO.</li><li>- PROPORCIONAR SUPORTE E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO EM REGIME DE 24X7X365.</li><li>- DISPONIBILIDADE DE RELATÓRIOS ATUALIZADOS, QUE APRESENTEM INFORMAÇÕES DE TRAFEGO DO LINK, PARA ACESSO ATRAVÉS DE INTERFACE WEB OU SEMELHANTE MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO E SENHA.</li><li>- FORNECIMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE SUPORTE E GARANTIA DO LINK, COM TEMPO DE RESPOSTA EM ATÉ 1 (UMA)HORA PARA DIAGNÓSTICO E EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS PARA SOLUÇÃO. TER REDUNTANCIA DE LINKs OBJETIVANDO MENOR INCIDÊNCIA DE PROBLEMAS.</li></ul>	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

			*Cota exclusiva para ME E EPP		
03	01	SV	<p>INTERNET- (BANDA LARGA) DE 10 (DEZ) MBPS DE DOWLOADS E 02 (DOIS) MBPS DE UPLOAD (10 X2) COM IP VÁLIDO, COM FORNECIMENTOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA U.A.B.(UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL), PELO PERÍODO DE 12 MESES.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- LINK COM BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET DE 10 MBPS DE DOWNLOADS E 2 MBPS DE UPLOAD COM GARANTIA DE BANDA LARGA IGUAL A BANDA DE ACESSO (CIR = 50%).</li><li>- O LINK DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA DURANTE 7 (SETE) DIAS DA SEMANA.</li><li>- OBRIGATORIAMENTE, O LINK NÃO TERÁ QUALQUER TIPO DE LIMITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO QUANTO A QUANTIDADE DE INFORMAÇÃO E CONTEÚDO TRAFEGADO.</li><li>- O ROTEADOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA E SUA CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO SERÁ EXECUTADA PELA CONTRATADA, PORÉM, JUNTAMENTE COM SUPORTE DO CONTRATANTE PARA QUE TODOS OS SERVIÇOS E RECURSOS DE INTERNET POSSAM SER ACESSADOS ATRAVÉS DA REDE DE COMPUTADORES DO CONTRATANTE SEM QUALQUER RESTRIÇÃO.</li><li>- PROPORCIONAR SUPORTE E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO EM REGIME DE 24X7X365.</li><li>- DISPONIBILIDADE DE RELATÓRIOS ATUALIZADOS, QUE APRESENTEM INFORMAÇÕES DE TRAFEGO DO LINK, PARA ACESSO ATRAVÉS DE INTERFACE WEB OU SEMELHANTE MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO E SENHA.</li><li>- FORNECIMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE SUPORTE E GARANTIA DO LINK, COM TEMPO DE RESPOSTA EM ATÉ 1 (UMA)HORA PARA DIAGNÓSTICO E EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS PARA SOLUÇÃO. TER REDUNTANCIA DE LINKS OBJETIVANDO MENOR INCIDÊNCIA DE PROBLEMAS.</li></ul> <p>*Exclusiva para ME E EPP</p>	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
04	01	SV	<p>INTERNET-(BANDA LARGA) DE 10 (DEZ) MBPS DE DOWNLOADS E 02 (DOIS) MBPS DE UPLOAD (10 X 2) COM IP VÁLIDO, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO CEPROM PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</p> <p>LINK COM BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET DE 10 MBPS DE DOWNLOADS E 2 MBPS DE UPLOAD COM GARANTIA DE BANDA LARGA IGUAL A BANDA DE ACESSO (CIR = 50%).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O LINK DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA DURANTE 7 (SETE) DIAS DA SEMANA.</li><li>- OBRIGATORIAMENTE, O LINK NÃO TERÁ QUALQUER TIPO DE LIMITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO QUANTO A QUANTIDADE DE INFORMAÇÃO E CONTEÚDO TRAFEGADO.</li><li>- O ROTEADOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA E SUA CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO SERÁ EXECUTADA PELA CONTRATADA, PORÉM, JUNTAMENTE COM SUPORTE DO CONTRATANTE PARA QUE TODOS OS SERVIÇOS E RECURSOS DE INTERNET POSSAM SER ACESSADOS ATRAVÉS DA REDE DE COMPUTADORES DO CONTRATANTE SEM QUALQUER RESTRIÇÃO.</li><li>- PROPORCIONAR SUPORTE E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO EM REGIME DE 24X7X365.</li><li>- DISPONIBILIDADE DE RELATÓRIOS ATUALIZADOS, QUE APRESENTEM INFORMAÇÕES DE TRAFEGO DO LINK, PARA ACESSO ATRAVÉS DE INTERFACE WEB OU SEMELHANTE</li></ul>	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO E SENHA.</p> <p>- FORNECIMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE SUPORTE E GARANTIA DO LINK, COM TEMPO DE RESPOSTA EM ATÉ 1 (UMA)HORA PARA DIAGNÓSTICO E EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS PARA SOLUÇÃO. TER REDUNTANCIA DE LINKs OBJETIVANDO MENOR INCIDÊNCIA DE PROBLEMAS.</p> <p>*Exclusiva para ME E EPP</p>		
05	04	SV	<p>INTERNET- (BANDA LARGA) DE 10 (DEZ) MBPS DE DOWNLOADS E 02 (DOIS) MBPS DE UPLOAD (10 X 2) COM IP VÁLIDO, COM FORNECIMENTOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NOS <u>04 DEPARTAMENTOS DA SME</u>, PELO PERÍODO DE 12 MESES.</p> <p>LINK COM BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET DE 10 MBPS DE DOWNLOADS E 2 MBPS DE UPLOAD COM GARANTIA DE BANDA LARGA IGUAL A BANDA DE ACESSO (CIR = 50%).</p> <p>- O LINK DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA DURANTE 7 (SETE) DIAS DA SEMANA.</p> <p>- OBRIGATORIAMENTE, O LINK NÃO TERÁ QUALQUER TIPO DE LIMITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO QUANTO A QUANTIDADE DE INFORMAÇÃO E CONTEÚDO TRAFEGADO.</p> <p>- O ROTEADOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA E SUA CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO SERÁ EXECUTADA PELA CONTRATADA, PORÉM, JUNTAMENTE COM SUPORTE DO CONTRATANTE PARA QUE TODOS OS SERVIÇOS E RECURSOS DE INTERNET POSSAM SER ACESSADOS ATRAVÉS DA REDE DE COMPUTADORES DO CONTRATANTE SEM QUALQUER RESTRIÇÃO.</p> <p>- PROPORCIONAR SUPORTE E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO EM REGIME DE 24X7X365.</p> <p>- DISPONIBILIDADE DE RELATÓRIOS ATUALIZADOS, QUE APRESENTEM INFORMAÇÕES DE TRAFEGO DO LINK, PARA ACESSO ATRAVÉS DE INTERFACE WEB OU SEMELHANTE MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO E SENHA.</p> <p>- FORNECIMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE SUPORTE E GARANTIA DO LINK, COM TEMPO DE RESPOSTA EM ATÉ 1 (UMA)HORA PARA DIAGNÓSTICO E EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS PARA SOLUÇÃO. TER REDUNTANCIA DE LINKs OBJETIVANDO MENOR INCIDÊNCIA DE PROBLEMAS.</p> <p>*Exclusiva para ME E EPP</p>	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
06	31	SV	<p>INTERNET- (BANDA LARGA) DE 10 (DEZ) MPBS DE DOWNLOADS E 02 (DOIS) MPBS DE UPLOAD (10 X 2)COM IP VÁLIDO, COM FORNECIMENTOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NAS <u>UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E CECS</u>, PELO PERÍODO DE 12 MESES.</p> <p>LINK COM BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET DE 10 MBPS DE DOWNLOADS E 2 MBPS DE UPLOAD COM GARANTIA DE BANDA LARGA IGUAL A BANDA DE ACESSO (CIR = 50%).</p> <p>- O LINK DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA DURANTE 7 (SETE) DIAS DA SEMANA.</p> <p>- OBRIGATORIAMENTE, O LINK NÃO TERÁ QUALQUER TIPO DE LIMITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO QUANTO A QUANTIDADE DE INFORMAÇÃO E CONTEÚDO TRAFEGADO.</p> <p>- O ROTEADOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA E SUA CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO SERÁ EXECUTADA PELA CONTRATADA, PORÉM, JUNTAMENTE COM SUPORTE DO CONTRATANTE PARA QUE TODOS OS SERVIÇOS E RECURSOS DE INTERNET POSSAM SER ACESSADOS ATRAVÉS DA REDE DE</p>	R\$ 6.000,00	R\$ 186.000,00



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>COMPUTADORES DO CONTRATANTE SEM QUALQUER RESTRIÇÃO.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- PROPORCIONAR SUPORTE E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO EM REGIME DE 24X7X365.</li><li>- DISPONIBILIDADE DE RELATÓRIOS ATUALIZADOS, QUE APRESENTEM INFORMAÇÕES DE TRAFEGO DO LINK, PARA ACESSO ATRAVÉS DE INTERFACE WEB OU SEMELHANTE MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO E SENHA.</li><li>- FORNECIMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE SUPORTE E GARANTIA DO LINK, COM TEMPO DE RESPOSTA EM ATÉ 1 (UMA)HORA PARA DIAGNÓSTICO E EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS PARA SOLUÇÃO. TER REDUNTANCIA DE LINKS OBJETIVANDO MENOR INCIDÊNCIA DE PROBLEMAS.</li></ul> <p>*Cota para disputa aberta das empresas interessadas</p>		
07	11	SV	<p>INTERNET (BANDA LARGA) DE 10 (DEZ) MPBS DE DOWNLOADS E 02 (DOIS) MPBS DE UPLOAD (10 X 2)COM IP VÁLIDO, COM FORNECIMENTOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NAS <u>UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E CECS</u>, PELO PERÍODO DE 12 MESES.</p> <p>LINK COM BANDA LARGA DE ACESSO A INTERNET DE 10 MBPS DE DOWNLOADS E 2 MBPS DE UPLOAD COM GARANTIA DE BANDA LARGA IGUAL A BANDA DE ACESSO (CIR = 50%).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O LINK DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA DURANTE 7 (SETE) DIAS DA SEMANA.</li><li>- OBRIGATORIAMENTE, O LINK NÃO TERÁ QUALQUER TIPO DE LIMITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO QUANTO A QUANTIDADE DE INFORMAÇÃO E CONTEÚDO TRAFEGADO.</li><li>- O ROTEADOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA E SUA CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO SERÁ EXECUTADA PELA CONTRATADA, PORÉM, JUNTAMENTE COM SUPORTE DO CONTRATANTE PARA QUE TODOS OS SERVIÇOS E RECURSOS DE INTERNET POSSAM SER ACESSADOS ATRAVÉS DA REDE DE COMPUTADORES DO CONTRATANTE SEM QUALQUER RESTRIÇÃO.</li><li>- PROPORCIONAR SUPORTE E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO EM REGIME DE 24X7X365.</li><li>- DISPONIBILIDADE DE RELATÓRIOS ATUALIZADOS, QUE APRESENTEM INFORMAÇÕES DE TRAFEGO DO LINK, PARA ACESSO ATRAVÉS DE INTERFACE WEB OU SEMELHANTE MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO E SENHA.</li><li>- FORNECIMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE SUPORTE E GARANTIA DO LINK, COM TEMPO DE RESPOSTA EM ATÉ 1 (UMA)HORA PARA DIAGNÓSTICO E EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS PARA SOLUÇÃO. TER REDUNTANCIA DE LINKS OBJETIVANDO MENOR INCIDÊNCIA DE PROBLEMAS.</li></ul> <p>*Cota exclusiva para ME E EPP</p>	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00

Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado e ou publicação e empenhamento, para os efeitos legais.

Em, 06 de maio de 2016.

**HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**